



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 929

(Dispõe sobre autorização para assinatura do Convênio para Instalação do Consórcio da Promoção Social e dá outras providências).-

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da região do Vale do Mogi-Guassu.

Artigo 2º)- Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º)- Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Pirassununga ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º)- Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito de NCR. \$100,00 (cem cruzeiros novos) para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, cujo crédito correrá por conta do saldo financeiro de 1968.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 1969.

~~DR. LAURO FOZZI~~
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Felipe Malaman
FELIPPE MALAMAN - Secret. Subst. da P.M.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE CONVÊNIO

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da região de, os municípios de representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de - dentro da região constituída por seus territórios prestarem - assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante cláusulas seguintes:-

I

A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como "Consórcio" - terá sede e fôro na cidade de e se regerá pelos Estatutos que - forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.

II

O consórcio terá a duração de 10 (dez) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou da de suas prorrogações.

III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

IV

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo município na região do consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante simples co-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

municipação da promulgação de lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O reingresso dos municípios que já pertencem ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

VI

A região formada pelos territórios dos municípios associados será, para os fins deste Consórcio havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão - consequentemente prestados em toda região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

VII

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma porcentagem não superior a cinco por cento (5%), igual para cada município associado; b) a dar ao Consórcio seu aval, a fim de que este possa: 1º) obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2º) lançar empréstimos a curto prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.

VIII

O Consórcio terá faculdade de estabelecer, convênios com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atender os serviços mantidos em comum.

IX

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

X

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.

XI

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprobatórias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

XII

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros pela forma estatuida na Cláusula IV. Aos Municípios cujos poderes não aprovem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Cláusula V.

XIII

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Convênio.

XIV

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrentes deste Convênio, durante o tempo de sua duração.

XV

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida ativa líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

XVI

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1969, observar-se o seguinte: 1º)- a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação orçamentária dos Municípios associados; 2º)- cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1969 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; 3º)- O Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.

XVII

Constituído o que seja o Consórcio, o Prefeito (sede) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos para: a) eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se instalará solenemente dia; b) fixar a quota de contribuição municipal para o exercício de 1969; c) deliberar sobre providências que tendam facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acôrdo quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações - dêste instrumento, do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presença de 5 (cinco) testemunhas.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º)- Com a denominação de "Consórcio de para a Promoção Social, constituiu-se uma sociedade formada pe los municípios que aprovaram o Convênio de que o presente Esta tuto é parte e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permitem a Constituição do Estatuto de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º)- A sede da entidade será nesta cidade de onde terá o seu fôro.

Artigo 3º)- O Consórcio terá a duração de 10 (dez)anos e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e su cessivamente se não for denunciado até um ano antes do seu tér mo ou das suas prorrogações.

§ único)- Do propósito de impedir a prorrogação será - notificado o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Artigo 4º)- Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Artigo 5º)- O território do Consórcio, será formado pe los territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo qual se não existissem divisas municipais.

Artigo 6º)- São fins da sociedade:

1 - estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes à promoção social, da comuni dade e do bem estar da população, com a acessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;

2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e pro- porcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compati veis e afins com os programas do Consórcio;

3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocio nais particulares, mediante acórdos e programas estabelecidos, coordenando suas atividades.

4 - esclarecer e formar a opinião pública da área ter- ritorial do Consórcio acêrca dos problemas e suas soluções;

Artigo 7º)- Os programas a serem executados pelo Con-- sórcio visam as seguintes faixas da problemática social:

1 - Promoção Social

a - ação comunitária;

b - desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo;

c - desenvolvimento do associativismo;

2 - Amparo e Adaptação Social:

a - menores abandonados;

b - imigrantes;

c - desempregados;

d - prostituição e mãe solteira;



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

- e - mendigos;
- f - velhice;
- g - vítimas de calamidades públicas.

§ 1º) - Os programas que visem o atendimento dessas faixas cuidarão de suas peculiaridades e recursos pertinentes;

§ 2º) - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possíveis recursos do Estado e da União, de acordo com a legislação concernentes ao assunto.

CAPITULO II

DOS MEIOS E FORMAS DE AÇÃO

SECÇÃO I

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 8º)- Os recursos financeiros do Consórcio provém: a)- da quota contributiva dos municípios consortes, fixada anualmente pela assembléia dos Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no convênio; b)- das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União; c)- das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza; d)- das pensões alimentícias fixadas em processos de menor internado, a cargo do parente; e)- da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º)- a quota municipal do exercício seguinte será fixa do pela Assembléia de Prefeitos reunida no mês de agosto, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º)- A quota municipal do exercício em curso será paga - ao Consórcio em duas metades, nos meses de Maio a Novembro, ou em duodécimos mensalmente.

§ 3º)- No mês de Setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira parcela.

S E C Ç Ã O II

DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

Artigo 9º)- O Consórcio poderá construir e manter estabelecimentos próprios para melhor atendimento de seus fins.

§ único)- As construções e adaptações devem obedecer a um plano geral, de acordo com a orientação técnica da Secretaria da Promoção Social.

S E C Ç Ã O III

DO PESSOAL

Artigo 10º)- O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de administração.

§ 1º)- A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com a leis trabalhistas e prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

§ 2º)- As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente a pessoas do quadro e fora d'ele. (Art. 32).

S E C Ç Ã O I V

DAS FORMAS DE AÇÃO

Artigo 11º)- Todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho obedecendo a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º)- Nenhum serviço começará a funcionar sem se achar regulamentado.

§ 2º)- O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo aconselhe a experiência.

Artigo 12º)- Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo organico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território d'este sem atenção, qualquer critério estranho.

CAPÍTULO I I I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º)- A administração do Consórcio caberá à Assembléa dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal.

S E C Ç Ã O I

DA ASSEMBLÉIA DOS PREFEITOS

Artigo 14º)- A Assembléa dos Prefeitos é órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto a esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e d'este Estatuto.

Artigo 15º)- A Assembléa dos Prefeitos, com o caráter de ordinária se reunirá independentemente de convocação, às 20 horas do 10º dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro no edificio sede do Consórcio e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Artigo 16º)- A Assembléa se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

§ 1º)- Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembléa Ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º)- Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º)- Das sessões da Assembléa o Secretário do Consórcio ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que nela tomem parte.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

§ 4º)- Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário enfileirará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º)- A presidência da Assembleia caberá a um dos presentes, eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º)- A cada município associado caberá um voto.

Artigo 17º)- A Assembleia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-a e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º)- A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º)- O dia designado sera o 10º ao 15º contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgencia, podera efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta ao portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º)- Qualquer Prefeito podera, logo que instalada a Assembleia e antes do inicio dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de materia que julgue de interesse do Consorcio; a inclusão se fara por voto favoravel da maioria em deliberação previa - que o Presidente promovera.

Artigo 18º)- Compete à Assembleia Ordinária:

1º)- Examinar o Relatório, o Balanço e Demonstração das Contas, apresentadas pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;

2º)- Na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;

3º)- Determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;

4º)- Eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro-labore" deste, assegurando o parecer da minoria.

§ 1º)- O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o dêem divergente.

§ 2º)- O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 19º)- É de competência da Assembleia, extraordinária:

1º)- escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;

2º)- deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia inclusive eleger os Conselhos ou preencher-lhes as vagas - quando necessario.

Artigo 20º)- A Assembleia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, para deliberar sobre demissão de Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21º)- Compõe-se o Conselho Consultivo de cinco (5)-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela assembleia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consorcio.

§ 1º)- Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na comarca;

§ 2º)- Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembleia dos Prefeitos;

§ 3º)- As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consorcio, que proverá a condução dos seus membros, e, constarão de ata, lavrada em livro proprio pelo secretario do Consorcio; da ata constarão os votos proferidos, em reunião, digo, em resumo, mas se for apresentado voto escrito, sera autuado com copia da Ata.

Artigo 22º)- O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela administração: a)- sobre a criação, suspensão ou modificação de importancia em serviço assistencial da essência da Instituição; b)- sobre plano de construções e instalações novas; c)- sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d)- sobre o plano anual e o orçamento relativos a exercicio seguinte; e)- sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consorcio.

§ 1º)- O Presidente remeterá a cada membro do Conselho - uma cópia dos papeis que contenham a materia para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes de cada, digo, da data marcada para a reunião.

§ 2º)- O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contraria.

§ 3º)- Quando o Presidente não adote o parecer de maioria do Conselho, explicara em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2º deste artigo.

§ 4º)- Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho, e seu parecer for unanime, o Presidente do Consorcio não poderá divergir desse parecer sem imediatamente convocar a Assembleia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.

§ 5º)- O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso referente a menor, procedente de sua comarca, para ressaltar possível exigência ou interesse local.

Artigo 23º)- O Conselho se reunira mesmo com um terço - dos seus membros.

S E C C Ã O III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º)- Compõe-se o Conselho Fiscal de seis (6) membros eleitos juntamente com seis (6) suplentes para um periodo - de dois (2) anos e sucessivos de reeleição sucessiva.

§ 1º)- Os membros deste órgão devem ser pessoas de reco-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

nhecida idoneidade e peritos em contabilidade e administração.

§ 2º)- O suplente será convocado quando vague um cargo de membro efetivo.

Artigo 25º)- São funções deste Conselho: a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; b) fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consorcio.

§ 1º)- Os pareceres ou parecer deste conselho acompanharão sempre os papéis enviados a Assembleia dos Prefeitos.

§ 2º)- Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética do prenome, incumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada trimestre, a escritura contabilística do Consorcio.

§ 3º)- Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Artigo 26º)- Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a Assembleia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contabil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regimento, hajam notificado o Presidente do Consorcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.

Artigo 27º)- A cada membro do Conselho será atribuído um "pró-labore", como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagavel mes a mes.

S E C C Ã O IV

DO PRESIDENTE

Artigo 28º)- O Presidente do Consorcio será escolhido, contratado e empossado pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembleia perante a qual, unicamente é responsável.

Artigo 29º)- O cargo de Presidente é remunerado e será provido por pessoa de ilibada probidade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa.

Artigo 30º)- O Presidente poderá conduzir à direção dos Departamentos, livremente, funcionarios que lhe mereçam confiança ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estaveis na função; estes não poderão, entretanto, ser seus parentes mesmo afins até o quarto grau.

Artigo 31º)- Não poderão ser eleitos presidentes que tenham parentesco consanguineo ou afim até o terceiro grau com quem seja Prefeito de Município consorciado, mas a eleição superveniente de Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

Artigo 32º)- Compete ao Presidente:

a) - Representar o Consorcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) - Exercer em geral todos os atos de administração e de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;

c) - Determinar e prover ao cumprimento das deliberações das Assembleias dos Prefeitos;



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

d)- Obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes;

e)- Outorgar procuração, com poderes administrativos restritos, auxiliares;

f)- Nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar - seus auxiliares diretos;

g)- Apresentar a Assembléia dos Prefeitos orçamento e plano - anual para o exercício seguintes, bem como relatório, balanço e demonstração de contas referentes ao exercício, acompanhados do Parecer do Conselho;

h)- Prover para toda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consorcio se aperfeiçoem - sempre;

i)- Convocar a Assembléia Ordinária dos Prefeitos, quando não se reuna no dia estatutário e convocar extraordinária, quando entender da necessario ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º)- Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consorcio serão assinados, também, pelo Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º)- Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e obrigatoriamente visados pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Artigo 33º)- Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPITULO IV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 34º)- Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ unico)- Esta impedido de participar do Conselho Municipal - aquele que participe de qualquer orgão do Consorcio.

Artigo 35º)- Os Conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenárias, sob a presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento Interno.

Artigo 36º)- Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar as proposituras para as Assembleias dos Prefeitos e deles receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar os desenvolvimentos dos programas em execução no Município.

Artigo 37º)- Os Conselhos Municipais serão obrigatoriamente pelo respectivo prefeito: a)- sobre criação, suspensão ou modificação de importancia em serviço assistencial da essencia da Instituição; b)- sobre plano de construção e instalações novas; c)- sobre o regulamento geral e suas modificações; d)- sobre o plano anual e o Orçamento relativos ao exercício seguinte; e)- sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consorcio.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-8-

§ único)- O prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Artigo 389)- O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.

§ único)- O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 399)- Os municípios consortes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio, ressalvado o disposto na clausula VII, letra "B" do Convênio.

Artigo 409)- O Consórcio manterá uma campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas de assistência e promoção social.

Artigo 419)- Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria de seus membros e decidindo por maioria de votos, mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 429)- Os casos omissos nestes Estatutos serão suprimidos de acordo com o Parecer do Conselho Consultivo e todas as falhas deste diploma serão anotadas de acordo com a experiência e observação, devendo ser as emendas convenientes propostas como se prevê no artigo nº